

**MINUTA DO EDITAL VISANDO À OUTORGA DE PERMISSÃO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MOTOCICLETA
(MOTOTÁXI E MOTO ENTREGA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2024

CONCORRÊNCIA ____/2024

MELHOR TÉCNICA

PREÂMBULO

1. O Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, numero 250, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 18.633 de 10 de abril de 2024, torna público a realização do processo licitatório **PRC. XX/2024**, na modalidade **Concorrência Pública nº. XX/2024**, destinada a seleção de pessoas físicas ou Micro Empreendedor Individual (MEI), visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da seguinte legislação: - Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009, Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021.

2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. **14.133, de 1º de abril de 2021**, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela legislação acima descrita e demais legislação vigente e normas deste edital.

3. Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

4. Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas ou Micro Empreendedores Individuais (MEI) que desejam prestar por Delegação de Permissão o Serviço Público de Transporte por Mototaxi, nos termos deste Edital.

5. A abertura dos envelopes e as reuniões da licitação ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “**Salão Azul**” da Prefeitura de Ubá, situado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, numero 250, Centro, Ubá - MG.

6. Dado o volume de participantes, a entrega e abertura dos envelopes serão do seguinte modo:

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

DIA : até o dia de de 2024.

HORA : Até as horas.

LOCAL: Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, numero 250, Centro, Ubá - MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : Imediatamente após o recebimento de todos os envelopes.

HORA : horas.

LOCAL : Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, numero 250, Centro, Ubá - MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

DIA: A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica ocorrerá após o término da fase de habilitação e esgotada inteiramente a fase recursal.

LOCAL: Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, numero 250, Centro Ubá - MG

6.1. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Minuta de contrato de permissão - **ANEXO I**;
- Modelo de declaração de capacidade e disponibilidade financeira - **ANEXO II**;
- Modelo de proposta técnica - **ANEXO III**;
- Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas) - **ANEXO IV**.

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de **94(noventa e quatro)** pessoas físicas ou Micro Empreendedor Individual (MEI), visando a outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros , porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, atendendo a legislação vigente e normas estipuladas neste edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO DE USO

2.1 - A exploração do serviço de mototáxi e de moto entrega será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos neste Regulamento. Em conformidade ao artigo 1º da lei nº 4.894, de 20 de agosto de 2021.

2.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Ubá de, o serviço de mototáxi e de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros , por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

2.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

2.5 - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi e moto entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I - 01 (uma) mototáxi para cada 400 (quatrocentos) habitantes ou fração. Em conformidade ao artigo 2º da lei nº 4.894, de 20 de agosto de 2021;

II - 01 (uma) moto entrega para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração.

III - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) mototáxi ou 01 (uma) moto entrega.

3. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço www.uba.mg.gov.br

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do endereço eletrônico licitacao@uba.mg.gov.br em um prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, antes da data prevista para a entrega dos envelopes (**ATÉ O DIA xx/xxx/2024**).

3.2 - Os esclarecimentos serão respondidos pelo Presidente da Comissão de Licitação diretamente no sítio licitacao@uba.mg.gov.br em mensagem acessível a todos os interessados.

3.3 - Serão disponibilizadas, além das respostas aos esclarecimentos, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem obrigatoriamente consultar o sítio com frequência, para acompanhar o andamento do processo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, especialmente:

I - possuir habilitação na categoria “A” a mais de dois anos;

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;

III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

4.2 - Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Ubá;

b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Sejam proibidos pela legislação vigente;

e) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Ubá;

f) Pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo empregatício, em órgão público federal, estadual, municipal ou qualquer atividade remunerada;

g) Pessoas portadoras de antecedentes criminais atestados por meio de certidões emitidas pelo Poder Judiciário com sentença condenatória transitada em julgado;

h) Pessoas que não apresentem plena sanidade física e mental.

4.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação os interessados apresentarão no dia, hora e local indicados no

preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, e seguindo a ordem dos itens abaixo:

DOCUMENTOS PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

- I - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI).
- II - Carteira Nacional de Habilitação – série/categoria “A” (da pessoa física que participará da licitação).
- III - Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena do proponente, para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes.
- IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.
- V - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.
- VI - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Positiva com efeito de Negativa.**
- VII - Declaração própria de possuir condições financeiras de adquirir a motocicleta e os equipamentos necessários – **Anexo II;**
- VIII - Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN do proponente;
- IX - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - **Anexo V.**

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

- I- Carteira de Identidade (RG), emitida pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) - **Poderá ser substituída pela CNH.**
- II - Carteira Nacional de Habilitação – Série/Categoria “A”, com mais de 02(dois) anos de emissão;

- III** - Comprovante de endereço (conta de água, energia, telefone, cartão de crédito ou declaração emitida pelo Posto de Saúde ao qual pertence);
- IV** - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- V** - Comprovante de inscrição no INSS (NIT), ou cadastro no PIS ou PASEP;
- VI** – Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- VII** - Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;
- VIII** - Declaração própria de possuir condições financeiras de adquirir a motocicleta e os equipamentos necessários – **Anexo II**;
- IX** - Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- X** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 5.2** Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazeras diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.
- 5.3** É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.
- 5.4** As declarações entregues pelos licitantes, exigidas no instrumento convocatório, deverão ser assinadas pelos mesmos, sem ter a necessidade de reconhecer firma, assim como, a proposta técnica que deverá ser assinada pelo licitante.
- 5.5** - Os documentos não emitidos pela INTERNET, devem ser autenticados, podendo os mesmos, ser autenticados no Setor de Licitações da Prefeitura, antes da data marcada para a entrega dos envelopes, sendo que devem ser trazidos o original e uma cópia.

06 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A proposta técnica deverá entregue em uma via, assinada pelo proponente ou seu representante legal, observado o modelo constante do **Anexo III**, deste edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome do proponente;

6.1.2 - Número da Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3 - Número do CPF;

6.1.4 - Endereço completo e telefone do proponente;

6.1.5 OS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA TÉCNICA”

7.1 - Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues até às xx horas do dia xxxx de xxxxx de 2024 na Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura, localizada na sede da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, numero 250, Centro

7.2 - A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irreatável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.3 - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente

NOME DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UBÁ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. xx/2024

7.4 - O envelope contendo a “Proposta Técnica” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UBÁ
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2024

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - No curso dos trabalhos de julgamento poderá se manifestar o próprio proponente, pessoa por ele credenciada, preposto ou procurador. Considerando o número de possíveis proponentes, a licitação será acompanhada por uma Comissão de licitantes, sorteados dentre os participantes e com disponibilidade para tal incumbência.

8.2 - Aberta a sessão os licitantes ou seus representantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes que contêm as propostas das concorrentes. Após, proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte de qualquer dos presentes credenciados. Não serão recebidos quaisquer documentos após a hora aprazada.

8.3 - Será facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

8.4 - Concluído o exame da documentação apresentada cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes e consultá-los sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

8.5 - Divulgado o resultado da habilitação e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, observando-se para tanto os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

8.6 - À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - Serão devolvidos os envelopes contendo as Propostas Técnicas dos proponentes inabilitados.

9.2 - A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico **ANEXO IV**.

9.3 - A avaliação das Propostas Técnicas será realizada pela Comissão de Licitação, de acordo com critérios fixados no edital.

9.4 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias constantes das especificações mínimas constantes **NO EDITAL E ESTA NÃO PUDER SER SANADA NO MOMENTO DA LICITAÇÃO OU EM DILIGÊNCIA.**

9.5 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.

9.6 - Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

9.7 - A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

9.8 Para efeito de classificação serão considerados os seguintes quesitos e a seguinte pontuação:

I - Experiência como motociclista: 0 a 50 pontos, sendo 05 (cinco) pontos por cada ano completo.

II - Curso especializado para mototáxi: 0 a 20 Pontos, sendo 05 (cinco) pontos por cada curso completo.

III - Ano de Fabricação do Veículo(motocicleta): 5 a 10 Pontos.

9.9 - Em caso de empate o desempate será feito por sorteio público entre os que obtiverem a mesma pontuação.

9.10 - Os delegatários que não mais possuírem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do **artigos 165 a 168, Lei nº 14.133/21**, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

10.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Ubá, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse

mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Gerência de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

10.5 - O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no art. 90, Lei nº 14.133/2021.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Ubá-MG convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito.

11.3 - O Contrato de Permissão a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Além das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste edital e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:

- a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;
- b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

12.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

12.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

12.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

12.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

12.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Ubá, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

12.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

- I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;
- II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

13 - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

13.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do **Anexo I**.

13.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.3 - Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

14.2 - Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

14.3 - A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

14.4 - Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

14.5 - O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.

14.6 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7 - Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à interpretação dos termos deste edital, desde que solicitados **até o dia xx/xx/2024** sempre por escrito, à Gerência de Compras e Licitações, localizada no

– Centro, no horário de 12 às 18 horas, podendo ser enviados por email licitacao@uba.mg.gov.br.

14.8 .- Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições

deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

14.9 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Ubá.

14.10 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Ubá.

Ubá, (MG), XX de XXX de 2024

XXXXXXXXX
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MEDIANTE TARIFA, EM MOTOCICLETA, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ, COMO PODER OUTORGANTE, E _____, COMO PERMISSONÁRIO.

MUNICÍPIO DE UBÁ - MG, com endereço ,Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima ,250- Centro, Ubá - MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, isenta de inscrição estadual, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representada por

_____,
doravante denominado Poder Outorgante, e

_____(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissonário, resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, de 1 de Abril de 2021, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e na legislação Municipal: Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte _____ mediante tarifa, em veículos _____ automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de _____, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009, e no Município de Ubá por força da Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011 e do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº. 4.894 de 20 de agosto de 2021.

1.2 - A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1 – A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Ubá de, o serviço de mototáxi e ou de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros , por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

2.4 - O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O Contrato de Concessão a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos no Decreto que regula esta permissão, mediante assinatura de termo aditivo e havendo interesse do Município.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de

Serviço o Órgão Municipal de Trânsito, na pessoa do titular.

4.2 - O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1 - O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2 - O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de concessão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência Pública n. xx/2024, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Ubá, através do Órgão competente.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:

- a)** envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;
- b)** deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c)** atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d)** comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e)** transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

6.4 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Ubá, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço,

obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.

7.2 – O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concessionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 – por desistência do permissionário.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 124 da Lei 14.133/2021;

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo permissionário à permitente e aos seus usuários.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.5 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

9.1.6 - Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 10 (dez)

anos completos;

9.1.7 - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável;

9.1.8 - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;

9.1.9 - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

9.1.10 - Não transportar passageiros alcoolizados;

9.1.11 - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;

9.1.12 - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

9.1.13 - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

9.1.15 - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

9.1.16 - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

9.1.17 - Sempre que solicitados pelo Poder Público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

9.2 - O permissionário se obriga ainda:

9.2.1 - A manter as motocicletas em boas condições de tráfego;

9.2.2 - A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

9.2.3 - A permanecer uniformizado com coletes de identificação padrão, conforme modelo aprovado pelo Município;

9.2.4 - A não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

9.2.5 - A fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

9.3 - Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

10.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

10.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.2 - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

10.1.3 – Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

10.1.4 - Aprovar, após ouvido o respectivo Conselho, as Tabelas de Tarifas do serviço.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Ubá, _____.

Nome

Permitente

Nome

Permissionário

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria e Consultoria Jurídica.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

Referência: Concorrência Pública

_____/2024

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), declaro para os fins previstos no edital da Concorrência Pública N.____/2024 que, não possuindo neste momento uma motocicleta, possuo no entanto, as condições financeiras necessárias para adquiri-la, bem como, para adquirir todos os equipamentos necessários à prestação adequada do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Ubá, ____ de _____ de 2024.

Nome

Permissionário

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública xx/2024

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Objeto da proposta

A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual de mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de _____, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e no Município de Ubá a Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021.

2. Para fins de pontuação e classificação no certame, o licitante deve declarar e comprovar sua experiência como mototaxista, anexando a declaração emitida pela Divisão de Trânsito do Município, onde consta o tempo de execução dos serviços.

2.1 - Os mototaxistas credenciados através de contrato de permissão pelo Município de Ubá que foram aprovados na última vistoria realizada pela Secretaria da Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana - Divisão de Trânsito e cumpriram com as suas obrigações, no atendimento à legislação vigente, poderão solicitar uma declaração ao Gerente da Divisão de trânsito deste município, para contagem de pontos, assim como, os demais

que já prestaram serviços como mototaxistas e tiveram seus contratos vencidos ou reincididos, desde que não tenham pendências registradas na Divisão de Trânsito, poderão solicitar esta declaração, de conformidade com o artigo 13 do Decreto Municipal de número 5.331/2012, onde o mesmo terá 05(cinco) pontos por ano de experiência como mototaxista.

Em análise da documentação acima o interessado totalizou ____ (____) pontos.

2.2 - Cursos especializados para mototáxi (cada curso dará direito a 05(cinco) pontos):

- a) _____(descrição): comprovante anexo, 05 (cinco) pontos;
- b) _____(descrição): comprovante anexo, 05 (cinco) pontos;
- c) _____(descrição): comprovante anexo, 05 (cinco) pontos;

2.3 - Ano de fabricação do veículo(motocicleta):

Ano	Pontos
2024	10
2023	09
2022	08
2021	07
2020	06
2019	05

TOTAL DE PONTOS:

3. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.

4. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome

Permissionário

ANEXO IV
PROJETO BÁSICO

I - Do objeto e da licitação

1.1 - Seleção de pessoas físicas visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros , mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009. Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº.14.133, de 01 de Abril de 2021, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação vigente e normas deste edital.

II - Justificativa

2.1 - Em 29 de julho de 2009 foi editada pela União, no exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transporte, a Lei Federal 12.009/09 que regulamentou o exercício das atividades de mototaxista e estabeleceu regras gerais para o serviço de aluguel e transporte de passageiros em motocicletas. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de mototaxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal n. 4.021, de 26 de outubro de 2011 e pelo Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

2.2 - A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

III – Denominação

3.1. Para os fins desta licitação, considera-se:

I - Mototáxi: o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta;

II - Moto entrega: o serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotores do tipo motocicleta;

III - Condutor: profissional autônomo que presta o serviço de mototáxi e moto entrega, de forma independente, sem vínculo de emprego com qualquer empresa.

IV - Autorização ou Alvará: título precário expedido pela Administração Pública municipal, que autoriza a prestação de serviço autônomo de transporte de passageiros ou de mercadorias em veículo de 02 (duas) rodas no Município de Ubá;

V - Ponto base: o local destinado na via pública, exclusivamente ao estacionamento e acomodação para mototáxi e moto entrega, de acordo com as diretrizes a serem previstas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

VI - Preço do serviço: Tarifa fixada por Decreto pelo Poder Executivo, destinada a remunerar o condutor pelos serviços autônomos prestados de mototáxi ou moto entrega.

IV – Da delegação do serviço

4.1 - A exploração do serviço de *mototáxi* e de *moto entrega* será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº. 8.987/95, precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

4.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos neste instrumento.

4.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Ubá, o serviço de mototáxi consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, respectivamente, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

4.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

4.5 - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi e moto entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I - 01 (uma) mototáxi para cada 400 (quinhentos) habitantes ou fração;

II - 01 (uma) moto entrega para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração;

4.5.1 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) mototáxi ou 01 (uma) moto entrega.

4.6 - A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização municipal.

5 – Das motocicletas

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços de mototáxi e moto entrega, obrigatoriamente, deverão:

I - estar registrada no nome do autorizado, com documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - possuir motor com potência mínima de 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas e no máximo 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;

III - estar cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito;

IV - estar licenciado pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;

V - possuir, no caso de moto entrega, recipiente apropriado para transporte de volumes que preserve a segurança do condutor e de terceiros;

VI - transportar, no caso de mototáxi, um só passageiro de cada vez;

VII - ser dotado de:

a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

b) dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização;

VIII - ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

IX - possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

X - possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;

XI - manter, no caso de mototáxi, touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;

XII - possuir faixa padrão amarela com a inscrição *mototáxi* ou *moto entrega* conforme o caso, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo, conforme modelo constante do anexo II do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.

XIII - possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

XIV - possuir tempo de uso máximo de 07 (sete) anos. Em conformidade ao artigo 1º da lei nº 4.668/19, de 22 de abril de 2019.

6 – Dos Permissionários

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de *mototáxi* ou *moto entrega* deverá:

I - possuir **habilitação na categoria “A” a mais de dois anos;**

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;

III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Concedente;

VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelo constante do anexo IV do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.

VII - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

VIII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

7 – Dos Deveres dos Permissionários

7.1 – São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

I – Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 10 (dez) anos completos;

- II** - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável;
- III** - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;
- IV** - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;
- V** - Não transportar passageiros alcoolizados;
- VI** - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;
- VII** - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;
- VIII** - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.
- XIV** - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- XV** - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;
- XVI** - Sempre que solicitados pelo poder público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.
- 7.2** - As motocicletas utilizadas nos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* terão livre circulação no Município e seus pontos de atendimento serão no máximo em número de 15 (quinze), sendo suas localizações determinadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme anexo V do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.
- 7.3** - Fica proibido o estacionamento de *mototáxi* ou *moto entrega* nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus;
- 7.4** - Quando em trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o mototaxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade.
- 7.5** - Os permissionários dos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* deverão respeitar as disposições da legislação aplicável, facilitar a fiscalização municipal e:
- I** - Manter as motocicletas em boas condições de tráfego;
- II** - Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

III - Os permissionários deverão manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão, conforme modelo anexo.

IV - Não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

V - fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

8 – Das penalidades

8.1 - As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário.

9 – Das tarifas

9.1 - As tarifas dos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* serão fixadas pelo Executivo, por meio de planilhas de custo, fiscalizada pelo Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

9.2 - Qualquer alteração das tarifas deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

9.3 - Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

10 – Disposições Gerais

10.1 - A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

10.2 - Os delegatários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Ubá e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

10.3 - Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os delegatários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

10.4 - O Poder Executivo manterá a delegação para os delegatários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

10.5 – Este documento obedece a legislação vigente que faz parte integrante de todo o processo.

Vicente de Paulo Pinto
Secretario Municipal da Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(SOMENTE APRESENTADA POR MEI)**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência

_____/2024

Prezado Senhor,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência_____/2024 e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Permissionário